	2
	ì
	Ċ
	5
S.	Ļ
Ĕ	č
SA	7
SS	2
AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	_
ES	<
9	?
R	č
Š	ζ
S	7
\leq	-
₹	;
Ó	
Æ	
Ą	1
RA	
≯	į
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	-
Jte	1
me	
itali	
gib	-
ggo	1
Este documento foi assinado	
as	-
ē	1
htc	3
E E	-
locr	
e q	-
Est	
	4
	4

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº810/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11433/2017. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- 4- Orgão: Câmara Municipal de Alvarães
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Pablo Diego Frazão Mendes (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5392/2018-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Alvaráes. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2016, tendo como responsável o Sr. Pablo Diego Frazão Mendes, Gestor e Ordenador de Despesas nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96 c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Pablo Diego Frazão Mendes, Gestor e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 1.096,03, conforme o art. 308, II da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de janeiro a dezembro (12 meses), totalizando o montante de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), item 3 da fundamentação, do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento

	ç
	ì
	ĺ
	COOLLOCO PEOPLE AND COLOUR
, ċ	5
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ζ
Ę	ć
SA	7
ONIA LINS RODRIGUES DOS S	2
8	
ES	<
3	<
$\frac{8}{2}$	2
9	į
\aleph	ŗ
SS	;
Ξ	-
₹	,
õ	
ΜŽ	
₹	,
ξ	
¥	4
<u></u>	
ď	,
ž	-
<u><u><u> </u></u></u>	
jį.	
οį	
9	
ina	
3SS	
. <u>ö</u>	11
to f	1
en	1
Ë	
စိုင	
te c	
ES	
	4
	,
	ć

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº810/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Pablo Diego Frazão Mendes, gestor e ordenador de despesas, no valor de R\$ 2.192,06, conforme os termos do art. 54. IV, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, inciso I, "a" da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, pela ausência de alimentação do Sistema de Atos de Pessoal - SAP, em confronto à Resolução TCE nº 16/2009, constante no item 5, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -**FAECE**. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Pablo Diego Frazão Mendes, gestor e ordenador de despesas, no valor de R\$ 8.768,25, conforme os termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 25/2012-TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal, constantes nos itens 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9 e 10, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.5. Recomendar** à Câmara Municipal de Alvarães que atente com máximo rigor ao art. 31, da Constituição Federal (Item 1, da fundamentação do

por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	COCCUTE COCCUCO TOTORY AND COLOUR
Ì	
MAZ	
Α	
ΛAR	
or,	
te p	1
mer	
gita	
p og	
sinac	-
as	- 11
tofc	-
men	
gocn	
ste c	
Ш	
	,

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº810/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Voto).

- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 27 de Novembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral